



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Governo Municipal 2013-2016"

LEI N° 2.148/2013, DE 22 DE MAIO DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A e dá outras providências correlatas”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Ramon Ferraz Miranda, Prefeito do Município de Nanuque/MG, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A, até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias – Provias (Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.688, de 19/02/2009, e suas alterações).

Parágrafo Único – Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput deste artigo serão obrigatoriamente aplicados em aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.688, de 19/02/2009, e suas alterações.

Artigo 2º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarefas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis a operação será o vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil.

Parágrafo Segundo – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários a amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos no §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3

º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita o orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Governo Municipal 2013-2016"

° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de maio de 2013.

RAMON FERRAZ MIRANDA

Prefeito Municipal